

1 **ATA 2558ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA.** Aos treze dias do mês de maio do ano
2 de 2015, às nove horas e quarenta minutos, teve início em sua Sede, na Praça da
3 República, nº 53, a segunda milésima quingentésima quinquagésima oitava Sessão
4 Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do
5 Conselheiro Francisco José Carbonari. Compareceram os Conselheiros Antonio Carlos
6 das Neves, Bernardete Angelina Gatti, Francisco Antonio Poli, Ghisleine Trigo Silveira,
7 Hubert Alquéres, Laura Laganá, Luis Carlos de Menezes, Márcio Cardim, Maria
8 Cristina Barbosa Storópoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Lúcia Franco Montoro
9 Jens, Mário Vedovello Filho, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Rose Neubauer, Suzana
10 Guimarães Trípoli e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.** Colocada em discussão, a Ata de nº
11 2557, do dia seis de maio, foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificaram a ausência
12 os Conselheiros Guiomar Namó de Mello, Jair Ribeiro da Silva Neto, João Cardoso
13 Palma Filho, José Rui de Camargo, Maria Helena Guimarães de Castro e Nina Beatriz
14 Stocco Ranieri. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) a Presidência
15 informou que de acordo com o consensuado na sessão passada, de que cada
16 Presidente de Câmara faria a discussão sobre a alteração do horário das sessões do
17 Conselho, nas respectivas Câmaras, e que em seguida encaminhariam essa decisão à
18 Presidência, para elaborar Portaria, informou que, como foi aprovada por unanimidade,
19 tanto na CEB quanto na CES, de conformidade com o deliberado na Sessão Plenária
20 de 06 de maio de 2015, redigiu Portaria que aprova o Regimento das Sessões e fez a
21 leitura do documento, na íntegra. **“Portaria CEE/GP nº 179, de 07-05-2015 - O**
22 **Presidente do Conselho Estadual de Educação, considerando o disposto no Artigo 2º**
23 **do Anexo da Deliberação CEE nº 17/73, que aprova o Regimento das Sessões, e de**
24 **conformidade com o deliberado na Sessão Plenária de 06 de maio de 2015,**
25 **RESOLVE: Art. 1º - As sessões ordinárias do Conselho Estadual de Educação realizar-**
26 **se-ão, semanalmente, às quartas-feiras; § 1º - As sessões plenárias terão início às**
27 **9h30min, observado o disposto no Art. 9º e seus §§, da Del. CEE nº 17/73; § 2º - As**
28 **sessões das Câmaras e das Comissões Permanentes terão seu horário fixado por seus**
29 **respectivos Presidentes, respeitando-se o disposto no Artigo 32, da Del. CEE nº 17/73.**
30 **Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação”.** O Cons. Hubert
31 Alquéres disse que, pelo regimento das sessões, essa Portaria, mesmo com a
32 aprovação, unânime, das Câmaras, deveria ser aprovada em Plenário. A Presidência
33 colocou em votação o documento e o mesmo foi aprovado por unanimidade. O Cons.
34 Francisco Antonio Poli disse que, no caso, seria uma ratificação, posto que o
35 documento já havia sido aprovado nas Câmaras; b) a Presidência comunicou que
36 estará ausente nas sessões plenárias dos dias 20 e 27 de maio, por motivo de viagem.
37 A Vice-Presidente, Bernardete Angelina Gatti, irá substituí-lo durante esse período; c)
38 convite da Bett Educar, para a Cerimônia de Abertura da Feira e Congresso Bett Brasil
39 Educar 2015, que neste ano terá como tema “A Escola dos Nossos Sonhos”. O evento
40 realizar-se-á no período de 20 a 23 de maio. A Consª Priscilla Maria Bonini Ribeiro
41 informou que, a UNDIME vai estar na feira, no dia 22/05, das 9h30min às 14horas,
42 com prefeitos e secretários municipais de educação, fechando os grandes desafios da
43 Educação Infantil no Brasil e representará o Conselho no evento; d) a Escola de
44 Formação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (Esforce)
45 encaminhou ao CEE um exemplar da Revista Retratos da Escola. A obra reúne um
46 conjunto de reflexões por meios de artigos, entrevistas e documentos que se referem
47 ao PNE que vigora desde 2014, e encontra-se à disposição, para consulta, na
48 biblioteca deste Conselho; e) convite para a solenidade de abertura do 1º Congresso
49 de Graduação da Universidade de São Paulo, no próximo dia 25 de maio. O Congresso
50 visa compartilhar as melhores práticas de Ensino, estimular a troca de experiências
51 pedagógicas e a interação entre professores. Questionou se algum membro da Câmara
52 de Educação Superior teria disponibilidade para representar o CEE. A Consª
53 Bernardete foi indicada e ficou de confirmar; f) convite da Associação Paulista de

1 Fundações (apf) para a escolha dos agraciados ao Prêmio Pedro Kassab 2015. Os
2 indicados (pessoas físicas e jurídicas), escolhidos pela Comissão Organizadora, serão
3 eleitos pelos membros do Colégio de Eleitores, do qual o Conselho é parte integrante.
4 Na impossibilidade do comparecimento do Senhor Presidente, Francisco José
5 Carbonari, a Cons^a Maria Lúcia Franco Montoro Jens irá representá-lo. **04) PALAVRA**
6 **ABERTA AOS CONSELHEIROS:** a Cons^a **Sylvia Figueiredo Gouvêa** informou que
7 em breve os Conselheiros receberão comunicado sobre as inscrições para participar do
8 **VII Congresso ICLOC de Práticas na Sala de Aula**, que acontecerá no dia 30 de maio
9 de 2015, das 08h30min às 17h, no Colégio Dante Alighieri. Aproximadamente 650
10 educadores de escolas públicas e particulares apresentarão seus trabalhos,
11 distribuídos em diferentes sessões. A Cons^a **Sylvia Figueiredo Gouvêa** reiterou seu
12 pedido com relação ao acesso no prédio da Secretaria. A Presidência disse que esse
13 pedido já foi encaminhado ao Senhor Secretário e estão aguardando as providências.
14 O **Cons. Francisco Antonio Poli** comentou que um empresário indiano da área da
15 educação resolveu dar um prêmio de um milhão de dólares aos professores que se
16 destacassem em sua área. Ele justificou essa decisão em função de sua indignação a
17 esses reality shows que pagam uma fortuna em programas que não oferecem
18 nenhuma profundidade educacional. A vencedora foi uma professora norte americana
19 da rede pública, que doou o prêmio integralmente à escola onde leciona e verbalizou
20 que “foi graças à escola que ela conseguiu desenvolver esse projeto”. A Cons^a
21 **Priscilla Maria Bonini Ribeiro** disse que, no Guarujá, foi instituído o “Oscar do
22 Professor”. Trata-se de premiação aos professores que trabalham as melhores e mais
23 inovadoras práticas que dão resultados mensuráveis no processo de ensino e
24 aprendizado. A Cons^a **Bernardete Angelina Gatti** disse que a Fundação Carlos
25 Chagas premia professores de licenciatura que inovem o seu trabalho. O prêmio é de
26 vinte mil reais; são dois os premiados e duas monções honrosas. Se candidatam a ele
27 professores de universidades, que faz algum tipo de trabalho que seja bem
28 diferenciado, com seus alunos. O Senhor **Presidente** comentou que há muitas
29 práticas, de excelente qualidade sendo realizadas em salas de aulas e que muita gente
30 desconhece. Disse que teve oportunidade de ser membro da comissão julgadora em
31 uma das edições do “Professor Nota 10” e ficou impressionado com a qualidade dos
32 trabalhos apresentados. A Cons^a **Rose Neubauer** disse que, infelizmente, os
33 empresários brasileiros não têm se organizado no sentido de dar ênfase aos assuntos
34 ligados à educação. Disse que não gosta do projeto “Professor nota 10”, por considerá-
35 lo midiático. Elogiou o projeto da Fundação Carlos Chagas e disse que a imprensa
36 deveria dar mais atenção a ele pois os professores premiados, apresentam trabalhos
37 excelentes. Relatou que há alguns anos, ela e a Cons^a Ghisleine Trigo, desenvolveram
38 um projeto para a TV Cultura, de mostrar professores com práticas bem sucedidas, em
39 situações adversas e que, infelizmente, na metade do projeto, a TV Cultura suspendeu-
40 o por considerá-lo pouco interessante à mídia. Disse que deveria ter um canal de TV de
41 grande circulação, que mostrasse, pelo menos uma vez no mês, que, ao contrário do
42 que divulga a mídia, de que a nossa educação está um caos e que todos os
43 professores são incompetentes e descompromissados, mostrasse que, há muitos
44 professores envolvidos em excelentes projetos, e que realmente fazem a diferença. O
45 **Cons. Luís Carlos de Menezes**, sobre a temática levantada pelo Cons. Poli, acredita
46 que haja um outro tipo de intervenção. Disse que tem acompanhado o trabalho junto
47 com o chamado terceiro setor e há uma série grande de grupos de empresários ou
48 empresários isolados, que têm elaboração de políticas de apoio ou mesmo de
49 promoção de formação de base. Citou as Fundações Ayrton Senna, Lemann, Todos
50 pela Educação, que agregam sociedade civil e empresários que apoiam a Educação.
51 Manifestaram-se sobre o assunto as Cons^{as} Rose Neubauer, Sylvia Figueiredo Gouvêa
52 e Maria Lúcia Franco Montoro Jens. Por ter esgotado o tempo destinado ao
53 expediente, a Presidência sugeriu organizar um debate, no Plenário, especificamente

1 para que todos possam se manifestar e se aprofundar no assunto. A **Consª Priscilla**
2 **Maria Bonini Ribeiro** solicitou que fosse registrado que o Conselho tem que trabalhar
3 a questão da Educação como um todo e parar com essa dicotomia - público e privado.
4 O mundo fala de Educação com qualidade, sem essa divisão. **05) MATÉRIA**
5 **DELEGADA** aprovada em 06/05/2015, nos termos da Deliberação CEE 30/2003. **5.1**
6 Indicação de Especialistas da CES para os Procs. CEE nºs **062/2010; 052/2015 e**
7 **229/2014. 5.2** Pareceres aprovados na CES: **Proc. CEE 230/2014** _ Centro Estadual
8 de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Ipiranga. **Parecer 237/15** _ da
9 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim. Deliberação: 2.1
10 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação
11 do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento
12 de Sistemas, oferecido pela FATEC Ipiranga, do Centro Estadual de Educação
13 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Recomenda-se à Instituição
14 atenção ao Relatório da Comissão de Especialistas. A presente Renovação do
15 Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
16 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 246/2014** _ Centro
17 Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF. **Parecer 238/15** _ da Câmara de
18 Educação Superior, relatado pelo Cons. José Rui Camargo. Deliberação: Aprova-se,
19 com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do
20 Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Turismo, do Centro Universitário
21 Municipal de Franca – Uni-FACEF, pelo prazo de três anos. Convalidam-se os atos
22 escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.
23 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
24 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
25 **Proc. CEE 449/2009** _ Reautuado em 04/11/14 _ USP / Faculdade de Medicina de
26 Ribeirão Preto. **Parecer 239/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
27 Consª Maria Helena Guimarães de Castro. Deliberação: Aprova-se, com fundamento
28 na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso
29 de Fonoaudiologia, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de
30 São Paulo, pelo prazo de cinco anos. A presente renovação do reconhecimento tornar-
31 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do deste Parecer pela
32 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 542/2000** _ Reautuado em 30/10/14 _
33 Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. **Parecer 240/15** _ da Câmara de
34 Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho. Deliberação: 2.1
35 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação
36 do Reconhecimento do Curso de Direito, da Faculdade de Direito de São Bernardo do
37 Campo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A IES deverá observar as recomendações feitas
38 pela Comissão de Especialistas. 2.3 Convalidam-se os atos escolares praticados no
39 período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento. A presente renovação
40 do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
41 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **PAUTA: Proc.**
42 **CEE 07/2015** _ Marcela Bigucci Jorge. **Parecer 241/15** _ da Câmara de Educação
43 Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antônio Poli foi aprovado por unanimidade.
44 Deliberação: Na íntegra. PROCESSO CEE 07/2015. INTERESSADA: Marcela Bigucci
45 Jorge. ASSUNTO: *Matrícula no nível Infantil 4 (Del. nº 73/2008)*. RELATOR: Cons.º
46 Francisco Antônio Poli. PARECER CEE Nº 241/2015 - CEB - Aprovado em 13/5/2015.
47 **CONSELHO PLENO: 1. RELATÓRIO. 1.1 HISTÓRICO:** Marcela Bigucci Jorge,
48 nascida em 06/09/2011, por sua representante legal, requer deste Colegiado a
49 matrícula no nível “Infantil 4”, em 2015, para posterior ingresso no 1º ano do Ensino
50 Fundamental, no ano letivo de 2017, com idade inferior à exigida pelas normas do
51 Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Segundo os Autos, a genitora da menor
52 tentou infrutiferamente matriculá-la em diversas instituições de ensino, entretanto, “a
53 *matrícula junto ao nível ‘infantil 4’ foi negada, sob a alegação que somente as crianças*

1 *que completam 04 (quatro) anos até o mês de julho podem ser matriculadas*” no
2 referido nível, apenas sendo possível a matrícula no nível “Infantil 3”. No sentido de
3 consubstanciar seu pedido alega que a menor é “*muito desenvolvida, (...) fala inglês e*
4 *se for matriculada junto ao nível ‘infantil 3’ neste ano letivo, pelo fato de ainda contar*
5 *com 3 anos de idade, sofrerá perdas irreparáveis*”. **1.2 APRECIÇÃO:** O Ensino
6 Fundamental de 9 Anos foi regulamentado no Sistema de Ensino do Estado de São
7 Paulo pela Deliberação CEE Nº 73/08, homologada pela Resolução SEE de 07/04/08 e
8 Indicações CEE Nºs 73/08 e 76/08, que estabelecem para o ingresso na Pré-Escola, a
9 idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano da matrícula
10 e, para o ingresso no Ensino Fundamental, a idade de 6 anos a ser completada até 30
11 de junho do ano em que ocorrer a matrícula. Este Conselho também tratou da matéria
12 em diversos Pareceres e em Comunicado Conjunto CEE/SEE, com o fim de esclarecer
13 os questionamentos do Sistema de Ensino. O Parecer CEE Nº 55/11, transcrito a
14 seguir, é utilizado como parâmetro para todos os casos dessa natureza, em todo o
15 Sistema de Ensino do Estado de São Paulo: “*PARECER CEE N.º: 55/2011 - CEB -*
16 *Aprovado em 23-02-2011. CONSELHO PLENO - 1. RELATÓRIO: Antes de passarmos*
17 *à análise propriamente dita do pedido dos interessados, trataremos do problema em*
18 *tese, decorrente da aplicação da Deliberação CEE nº 73/08. Uma análise da*
19 *implantação do Ensino Fundamental de 9 anos revela a existência de alguns*
20 *problemas de concepção e procedimentos já existentes na rede de ensino, que vêm à*
21 *tona neste momento. Pela relevância, duas questões se destacam: a concepção de*
22 *Educação Infantil vigente em parte significativa das Escolas de Educação Infantil que*
23 *adotam regimes seriados muito semelhantes, senão iguais, aos de várias Escolas de*
24 *Ensino Fundamental e a adoção do consequente regime de aprovação e retenção dos*
25 *alunos. Constata-se que a lógica predominante em parte do Ensino Fundamental de*
26 *seriação rigorosa já estava presente em muitas das escolas de Educação Infantil. Em*
27 *decorrência dessa seriação antecipada da Educação Infantil, que se pretende superar*
28 *até mesmo no Ensino Fundamental, nos deparamos agora com a retenção de crianças*
29 *na Pré-Escola e nas Creches. É isso que se constata nos pedidos a este Conselho*
30 *para matrícula de alunos com idades em desacordo com o estabelecido na Deliberação*
31 *CEE nº 73/08. A seriação do modo como está sendo revelada demonstra uma visão*
32 *equivocada da Educação Infantil, da própria concepção de criança e de seu*
33 *desenvolvimento. Este Conselho, quando da implantação do Ensino Fundamental de 9*
34 *anos, estabeleceu as idades de ingresso com bastante flexibilidade. Não determinou*
35 *uma data limite como idade de ingresso e sim um período para que fossem abrangidos*
36 *alunos em diferentes situações. É claro que sempre haverá uma data final a ser*
37 *cumprida para encerramento do período. À época, 2008, o Conselho Nacional*
38 *estabelecia como idade para matrícula 6 anos completos no início do ano letivo. Este*
39 *Conselho, com o intuito de melhor atender a população do Estado, que já vinha sendo*
40 *matriculada com seis anos, sete a completar até o final do ano letivo, e a realidade dos*
41 *diversos sistemas municipais, estabeleceu a possibilidade de matrícula para crianças*
42 *que completassem seis anos até 30 de junho, a juízo dos pais, das escolas e dos*
43 *sistemas municipais. Posteriormente, essa posição foi parcialmente assumida pelo*
44 *Conselho Nacional de Educação, quando revogou sua posição anterior, estabelecendo*
45 *como idade de matrícula seis anos a completar até 31 de março do ano de ingresso.*
46 *Com o mesmo intuito de flexibilização, este Colegiado estabeleceu períodos de*
47 *transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental e considerou que, já*
48 *estavam no fluxo, as crianças já matriculadas em uma das fases da Pré-Escola. Para*
49 *essas crianças, que já estavam no fluxo, não se considerou a idade estabelecida pela*
50 *Deliberação CEE nº 73/08 e elas, em continuidade, prosseguiram na sua trajetória*
51 *escolar. O período de transição foi criado para contemplar a situação das crianças que*
52 *já frequentavam as duas últimas etapas ou fases da Educação Infantil. A aplicação dos*
53 *limites, contidos na Deliberação CEE nº 73/08 e Indicação CEE nº 76/08, foi sintetizada*

- 1 no quadro transcrito a seguir, que se encontra à disposição no site deste Colegiado,
2 desde 16-06-2010.

Fase Pré-Escola/Ano – Ens. Fund	IDADE	ANO LETIVO/DATA-LIMITE(*)			
		2009	2010	2011	2012
1ª fase da Pré-Escola	4 anos	31/12	30/06	30/06	30/06
2ª fase Pré-Escola	5 anos	31/12	31/12	30/06	30/06
1º ano Ensino Fund	6 anos	31/12	31/12	31/12	30/06

3
4 (*) *Data-Limite: data máxima, estabelecida pela Deliberação CEE 73/08, para que a*
5 *criança complete a idade definida, para as duas fases da Pré-Escola e para o 1º ano do*
6 *Ensino Fundamental, no ano em que ocorrer a matrícula. Portanto entende-se como*
7 *“estando no fluxo” crianças que já frequentavam uma das duas últimas etapas da*
8 *Educação Infantil, ou seja, a Pré-Escola, parte da educação básica obrigatória e*
9 *gratuita, conforme determina a Emenda Constitucional nº 59/09. Para que não*
10 *houvesse descontinuidade entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e em*
11 *cumprimento à Emenda Constitucional nº 53, que estabeleceu a idade de 5 anos como*
12 *limite para atendimento na Educação Infantil, este CEE, pela mesma Deliberação CEE*
13 *nº 73/08, estabeleceu, no art. nº 4, inciso II, a idade para ingresso na Educação Infantil,*
14 *1ª fase da Pré-Escola, “quatro anos a serem completados até 30 de junho de cada*
15 *ano”. Todas essas medidas foram tomadas por este Conselho, partindo dos*
16 *pressupostos de que as crianças são seres em desenvolvimento, que esse*
17 *desenvolvimento é complexo, abrange diversos aspectos, que devem ser considerados*
18 *ao se estabelecer a idade de ingresso das crianças no Ensino Fundamental. O*
19 *Conselho sempre teve claro de que não se tratava simplesmente de aplicar as leis*
20 *11.114/05 e 11.274/06, mas de implantá-la de acordo com a realidade do sistema de*
21 *educação de São Paulo, às características das crianças nessa fase de*
22 *desenvolvimento e uma concepção de Educação Infantil: - Educação Infantil é uma*
23 *etapa da Educação Básica, em que devem ser oferecidas às crianças experiências*
24 *sensoriais, motoras e de socialização, necessárias ao seu pleno desenvolvimento,*
25 *inclusive cognitivo. É uma necessidade e um direito da criança ter essas experiências e*
26 *a Educação Infantil deve fornecê-las. É importante que os pais, principais responsáveis*
27 *pela educação de seus filhos, atentem para essa necessidade e direito das crianças. O*
28 *Conselho Estadual de Educação sempre teve em mente que, na implantação do*
29 *Ensino Fundamental de 9 anos, no Estado de São Paulo, deveria se preservar a*
30 *identidade pedagógica da Educação Infantil. Essa posição está explícita no artigo 3º da*
31 *Deliberação CEE nº 73/08. Essas considerações estão sendo feitas para demonstrar*
32 *que a posição do Conselho, ao definir as idades de matrícula para o Ensino*
33 *Fundamental e Educação Infantil, fundamenta-se na Constituição Federal – nas Leis*
34 *11.114/05 e 11.274/06 e LDB e, especificamente, em razões de ordem educacional.*
35 *Não há motivos que justifiquem o descumprimento da Deliberação CEE nº 73/08 e o*
36 *consequente “encurtamento” da frequência à Educação Infantil por parte dos alunos,*
37 *objeto do presente Parecer. Os argumentos de que essas crianças, sem idade*
38 *adequada, seriam retidas indevidamente também não se sustenta. São as escolas que*
39 *devem mudar suas propostas e sua concepção de Educação Infantil. Não faz qualquer*
40 *sentido o conceito de retenção na Educação Infantil, como reprodução de experiências*
41 *já vividas pela criança numa fase anterior. Aliás, esse conceito é também questionado*
42 *no Ensino Fundamental. Como já reiterado em Pareceres anteriores deste Colegiado,*
43 *na Educação Infantil as propostas pedagógicas devem contemplar um “continuum*
44 *pedagógico”, de modo que as crianças sempre avancem em seu percurso escolar,*
45 *numa evolução adequada às suas características e faixas etárias. Faz parte intrínseca*
46 *e essencial da proposta curricular, desse nível de ensino, a flexibilidade e*
47 *adaptabilidade às características das crianças. O Art. 31 da LDB dá a essa posição*

1 *eminentemente pedagógica o “status” de legislação: “Na Educação Infantil, a avaliação*
2 *far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo*
3 *de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental”.* “2. CONCLUSÃO: 2.1
4 *Indefere-se, nos termos deste Parecer, a solicitação de matrícula dos alunos, abaixo*
5 *relacionados, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 73/08, requerida*
6 *pelos responsáveis de: Felipe Costa Dela Calle, Carolina Araújo Narita, João Pedro*
7 *Zanfelicce de Macedo, Luisa Candicella Calassi, Amanda Martins Timótheo, Catarina*
8 *Lapponi Hernandez, João Marchetti Haberli, Leonardo Pagliari Vazquez, Letícia Garcia*
9 *de Toledo, Murilo Hashimoto Ribeiro, Melissa Marcucci Ludovico, Felipe Signoretti de*
10 *Campos, Rebecca Marcelino Garcia, Felipe P. Do Nascimento, Luiz A.V.Fogolin, Maria*
11 *Luiza P.T. dos Santos, e responda-se à consulta da Diretoria de Ensino da Região*
12 *Centro-Oeste, do Colégio Guilherme Dumont Villares e do Colégio Albert Sabin*
13 *(Unidades I e II). 2.2 Propõe-se a mesma conclusão aos casos dessa natureza que*
14 *estão tramitando neste Conselho. 2.3 Demais casos dessa mesma natureza deverão*
15 *ser decididos de acordo com as normas vigentes e nos termos deste Parecer, pelas*
16 *Diretorias de Ensino”.***2. CONCLUSÃO:** O assunto está devidamente consolidado pelo
17 Parecer CEE Nº 55/11, que o esgota e opta pelo indeferimento de matrículas na Pré-
18 Escola e no 1º ano do Ensino Fundamental, em desacordo com o proposto por este
19 Conselho na Deliberação CEE nº 73/08 e Indicações CEE nºs 73/08 e 76/08.
20 Responda-se à representante legal da menor que as matrículas devem respeitar
21 plenamente as normas e orientações deste Conselho. São Paulo, 05 de maio de 2015.
22 *Cons.º Francisco Antônio Poli – Relator. 3. DECISÃO DA CÂMARA:* A Câmara de
23 Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator. Presentes os
24 Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo
25 Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Suzana
26 Guimarães Trípoli e Sylvia Gouvêa. Sala da Câmara de Educação Básica, em 06 de
27 maio de 2015. **a) Cons.ª Sylvia Gouvêa** - Vice-Presidente no exercício da
28 Presidência. **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA: O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**
29 **aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos**
30 **do Voto do Relator. Sala “Carlos Pasquale”, em 13 de maio de 2015. Cons.**
31 **Francisco José Carbonari – Presidente. Proc. CEE 77/15** _ Colégio Técnico de
32 Limeira – COTIL. O **Parecer 242/15** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo
33 Cons. Antônio Carlos das Neves foi aprovado por unanimidade. **Deliberação: 2.1**
34 **Credencia-se, nos termos da Deliberação CEE nº 105/11, o Colégio Técnico de Limeira**
35 **- COTIL, para emissão de Parecer Técnico para Cursos de Educação Profissional**
36 **Técnica de nível médio, pertencentes aos Eixos Tecnológicos de Ambiente e Saúde;**
37 **Controle e Processos Industriais; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; e**
38 **Infraestrutura, nas modalidades presencial e a distância. 2.2** Nos termos da Indicação
39 CEE Nº 108/11, modificada pela Indicação CEE Nº 124/2013, deve ser assinado Termo
40 de Cooperação com este Colegiado, para que possa ser viabilizado e formalizado o
41 credenciamento. **2.3** Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Técnico de Limeira -
42 COTIL, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica/CGEB, à Coordenadoria de
43 Informação, Monitoramento e Avaliação/CIMA, a todas as Diretorias de Ensino e às
44 demais Instituições credenciadas, nos termos da Deliberação CEE nº 105/11. Nada
45 mais havendo a tratar, às dez horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente
46 declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egea, lavrei, datei e assinei a presente
47 Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 13 de
48 maio de 2015.